



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Leites Especial, para atender os acordo judicial em favor de CAIQUE FERREIRA SOUSA, conforme acordo judicial 132/2024, para atender as necessidades da SEMUSA, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e quantidades com fundamentação legal, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme quadro abaixo.

2. PLANILHA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PIRACANJUBA ZERO LACTOSE - CAIXA COM 12	CX	30	115,34	3.460,20
2	PROBIOTICO 20B1 - CAIXA COM 30	CX	15	213,81	3.207,15
VALOR TOTAL:				R\$ 6.667,35	

2.1 ACORDOS JUDICIAIS

PACIENTE	ACORDO
CAIQUE FERREIRA SOUSA	132/2024

3. DO CUSTO

3.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de pesquisas de mercado no banco de preço.

4. JUSTIFICATIVA

4.1.Faz-se necessária a aquisição de Leite especial piracanjuba zero lactose e probiotico 20B1 para atender o paciente, de acordo com o Termo de Audiência 132/2024, para dar cumprimento à decisão de acordo concedida emitida pelo Promotor de Justiça Dr. João Paulo Lopes, da 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena 2ª Titularidade.

4.2.Trata-se de aquisição de Leite piracanjuba zero lactose e probiotico 20B1, solicitado judicialmente para o referido paciente. A necessidade de aquisição se justifica pela essencialidade do referido leite para preservação da saúde e da vida da paciente e também pela indisponibilidade de entrega por parte do estado, sendo o município responsável em atender a demanda da solicitante.

5. DO VALOR

5.1 O valor total para a aquisição do objeto, não deverá ultrapassar o previsto no item 2, R\$ 6.667,35 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde, pela Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a seguinte Ação Programática:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 10.301.0038.2297.0000

Projeto/Atividade: 020804 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE

Natureza de Despesa: 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor da Reserva: R\$ 6.667,35 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Ficha: 372

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os objetos adquiridos deverão ser entregues conforme **REQUISIÇÕES**, que serão emitidas trimestralmente, com os quantitativos demandados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Os bens serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- b)** Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
- c)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
- d)** O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- e)** O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.2. A FORMA DE ACONDICIONAMENTO SERÁ:

- a)** Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- b)** Rotulagens - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- c)** Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada objeto entregue
- d)** Validade do material - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal, sendo que o prazo mínimo estabelecido para data de validade deve ser superior a 2 (dois) mês.

8. GARANTIA

8.1 A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

9. PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo para entrega será de até 7(sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de cada requisição, após a emissão da Nota de empenho.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 O objeto licitado deverá ser entregue na Unidade Mista De Saúde, localizada na Av. Osvaldo Cruz nº 1405 em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

12.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.2 Os objetos devem conter o prazo de validade mínimo de 6(seis) Meses.

12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos, ou incorreções;

12.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.

12.7 Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

12.8 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

12.9 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;

c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;

d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

e) o pagamento no prazo previsto.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado para fins de conclusão da entrega dos quantitativos contratados, ou aditado dentro das proporções legais constantes na lei 14.133/2021 e alterações.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme nota fiscal emitida, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em

conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

15.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

15.3 O pagamento somente será efetuado se houver a certificação da Comissão de Recebimento na nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

15.4 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

15.5 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

15.6 A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

15.7 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

16. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração e pela comissão de recebimento do decreto Nº151, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposto no Art. 155 da lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.1. A sanção prevista no inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

17.2.3. A sanção prevista no inciso III do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. A aplicação das sanções previstas no caput Art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

19. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração do presente **Termo de Referência**, que se fizer necessário quanto à execução dos preços, prazos e etc., deverão ser previamente autorizados pelo Prefeito (a) Municipal.

Chupinguaia-RO, 09 de Fevereiro de 2026.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO APARECIDO DE CASTRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 11/02/2026 às 13:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **801699** e o código verificador **3F461000**.

Referência: [Processo nº 2-323/2026](#).

Docto ID: 801699 v1